



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços por instituição, sem fins lucrativos, responsável pela contratação e manutenção de adolescentes carentes e assistidos que ingressarão no Programa de Aprendizagem do TSE, na condição de menores aprendizes, de acordo com a Lei 10.097/2000 e toda legislação correlata, pelo período de 12 meses prorrogáveis na forma da lei.

2. JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO

2.1. O Programa de Aprendizagem é desenvolvido no TSE desde 2006 e está fundamentado na Lei nº 10.097/2000 que prevê a inserção de adolescentes aprendizes no mercado de trabalho.

2.2. O oferecimento de oportunidade de emprego no tribunal reforça o compromisso com a responsabilidade social, visto que são oferecidas ao adolescente aprendiz, oriundo de famílias de baixa renda, condições para seu desenvolvimento pessoal, profissional, educacional e social. Ao garantir essa oportunidade de trabalho, o TSE colabora no amadurecimento do adolescente e ajuda-o na descoberta de uma série de valores que ele passa a cultivar com interesse e satisfação. Vivenciar experiência profissional nesse ambiente permitirá ao adolescente construir sua formação como cidadão consciente.

2.3. A implementação de programas dessa natureza constitui uma importante contribuição da Administração Pública à sociedade, ao assumirmos o papel de educar e orientar esses adolescentes, auxiliando-os em seus projetos de vida a partir de experiência no trabalho.

2.4. Além disso, a inserção de adolescentes no programa visa a atender a política atual do TSE que instituiu como um dos papéis de responsabilidade social a inclusão de aprendizes, dando-lhes oportunidade de acesso ao primeiro emprego.

2.5. O TSE, por meio do Contrato nº 72/2012, contava, até dezembro de 2016, com 49 adolescentes contratados na condição de aprendizes. Para dar continuidade ao programa aqui desenvolvido, faz-se necessária a contratação de instituição especializada.

2.6. O contrato contemplará até 43 vagas, das quais até 5 (cinco) serão destinadas a adolescentes com base em Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado com o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios que prevê o encaminhamento, ao Programa de Aprendizagem do TSE, de menores jurisdicionados pela 1ª Vara da Infância e Juventude que estão em conflito com a lei ou sob aplicação de medida de proteção, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/90).

2.7. A Contratada, para tal fim, deverá promover a formação técnico-profissional e educacional de adolescentes, com vistas ao mercado de trabalho, em conformidade com o Termo de Ajuste de Conduta firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e o Ministério

Público do Trabalho da 10ª Região – PRT, em 6.7.2006. Tal acordo tem como fim cooperar com a ação preventiva do MPT 10ª Região na formação do jovem aprendiz.

2.8. Pelo exposto e em virtude do término da vigência do contrato atual ocorrer em 31 de julho de 2017, sem possibilidade de prorrogação, faz-se necessária a contratação nos moldes deste projeto básico.

2.9. Ressalta-se que a contratação está alinhada com dois objetivos estratégicos do Tribunal: garantia dos direitos de cidadania e aperfeiçoamento da gestão de pessoas.

2.9.1. Em relação ao primeiro objetivo, ressalta-se que o Programa de Aprendizagem está alinhado com as práticas de responsabilidade socioambiental da Justiça Eleitoral, previstas nos artigos 3º e 6º da Resolução 23474/2016, conforme destacamos abaixo:

Art. 6º As unidades ou núcleos socioambientais deverão fomentar ações que estimulem:

VI - a sensibilização e **capacitação** do corpo funcional, **força de trabalho auxiliar** e de outras partes interessadas;

Art. 3º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

XV - força de trabalho auxiliar: funcionários terceirizados e **menores aprendizes**.

2.9.2. Quanto ao segundo objetivo, esclarece-se que os adolescentes aprendizes compõem a força de trabalho do Tribunal, auxiliando as unidades no cumprimento dos seus objetivos e metas.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência será de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da lei.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O Programa de Aprendizagem desenvolvido no Tribunal deverá estar em conformidade com a Lei de Aprendizagem (Lei nº 10.097/2000); com o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA-Lei nº 8.069/1990); com a Legislação Trabalhista; com normativos do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); com o Termo de Ajuste de Conduta (TAC), firmado entre o TSE e o MPT; além de atender as especificações deste projeto básico.

5. CAPACIDADE TÉCNICA

5.1. Para fins da contratação, e durante a execução dos serviços, a instituição deverá manter os seguintes requisitos:

5.1.1 Ser qualificada como instituição sem fins lucrativos, situação comprovada por meio de documento hábil para tal.

5.1.2 Estar capacitada a proporcionar ao adolescente o Programa de Aprendizagem na forma dos arts. 428 e 430, I e II, da CLT, com redação dada pela Lei nº 10.097/2000.

5.1.3 Comprovar que contrata, habitualmente, adolescentes oriundos de famílias cuja renda *per capita* não ultrapasse a 50% do salário mínimo vigente, conforme previsto no TAC.

5.1.4 Dispor de pelo menos um assistente social para promover a visita domiciliar destinada ao levantamento da renda familiar, legalmente habilitado no respectivo conselho profissional.

5.1.5 Ter disponível pelo menos um profissional das áreas de pedagogia e psicologia para dar assistência às necessidades do Programa de Aprendizagem, legalmente habilitados nos respectivos conselhos profissionais.

5.1.6 Ter o seu curso de aprendizagem inscrito no Cadastro Nacional da Aprendizagem do Ministério do Trabalho e Emprego e validado pelo MTE bem como estar devidamente registrado no Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme disposto no TAC.

5.1.7 Possuir Termo de Compromisso firmado com o Ministério Público do Trabalho.

5.1.8 Apresentar atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha executado serviços compatíveis com o objeto deste Projeto Básico.

5.1.9 Comprovar o vínculo empregatício dos profissionais com a Contratada, solicitados nos itens acima, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou do contrato de prestação de serviço, ou do ato de investidura do cargo ou cópia do Contrato Social, quando se tratar de diretor ou sócio. Comprovar esse requisito em até 5 dias úteis a partir da publicação do extrato do Contrato na imprensa oficial.

5.1.10 Comprovar em até 5 dias úteis a partir da publicação do extrato do Contrato na imprensa oficial, que possui escritório comercial com localização no Distrito Federal, para fins de realização da parte teórica do Programa de Aprendizagem, conforme as especificações constantes nos itens 6.4 a 6.9, o qual deverá ser mantido durante toda a vigência do contrato, bem como comprovar que possui profissionais de apoio (psicólogo, pedagogo e assistente social) com disponibilidade para atuação, no âmbito do TSE, para atendimento dos adolescentes quando se fizer necessário.

6 DAS ESPECIFICAÇÕES DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM

6.1 Os adolescentes encaminhados ao programa deverão ter idade entre 14 anos completos e 16 anos completos.

6.2 Caso o aprendiz seja pessoa com deficiência, não haverá limite máximo de idade para a contratação (art. 428, § 5º, da CLT)

6.3 A idade máxima para permanência do menor não portador de deficiência será até completar 18 anos.

6.4 De acordo com a Lei nº 10.097/2000, o Programa de Aprendizagem deverá ser composto de parte teórica e prática. A Contratada deverá oferecer a parte teórica do curso e o Contratante deverá oferecer condições para as atividades práticas.

6.5 A carga horária da jornada de trabalho do programa será de 20 horas semanais, composta por 30% de parte teórica que é considerada jornada trabalhada, desde que comprovado o comparecimento do adolescente. Essa jornada deverá ser realizada em período compatível com o expediente do TSE, e também com o horário escolar do adolescente.

6.6 A parte teórica deverá ser ministrada em ambiente apropriado e de fácil acesso para tal finalidade.

6.7 O cumprimento da carga horária mensal referente à parte teórica do curso de aprendizagem deverá ser definido de modo a atender às orientações da Superintendência do Trabalho do DF, pois deve permitir ao adolescente realizar toda programação de 2ª a 6ª feira, observados os parâmetros das Portarias MTE nºs723 e 1005, de 01 de julho de 201

6.8 A escolha do turno para o desenvolvimento da parte prática do programa (matutino ou vespertino) ficará a critério das necessidades da unidade, para qual o adolescente for designado. O horário deverá ser compatível com a jornada escolar do adolescente, devendo estar compreendido entre 8 horas e 20 horas.

6.9 A parte teórica adequar-se-á às necessidades do mundo do trabalho, bem como às atividades realizadas no âmbito do TSE.

6.10 A parte prática será desenvolvida pelo adolescente nas instalações do TSE, em atividades compatíveis com o aprendizado teórico, com a necessária rotatividade das tarefas, cuja complexidade deverá ser ampliada gradualmente. É importante garantir ao adolescente um ambiente propício ao seu desenvolvimento pessoal e profissional, priorizando o desenvolvimento da cidadania.

6.11 O serviço prestado pela Contratada compreenderá a operacionalização de até 43 vagas, que serão voltadas ao Programa de Aprendizagem do TSE e destinadas a estudantes matriculados em instituição formal de ensino e frequentando, no mínimo, o 7º ano do ensino fundamental e no máximo 2º ano do ensino médio.

6.12 No caso de pessoas com deficiência, o estudante poderá ser matriculado em instituição formal de ensino adequada à sua necessidade.

6.13 A Contratada terá o prazo de até 75 dias corridos, a contar da solicitação formal do TSE, para realizar o processo seletivo, a contratação e o encaminhamento dos menores aprendizes participantes do programa ao TSE.

6.14 Das vagas que efetivamente forem preenchidas, até 5 serão destinadas a menores aprendizes com deficiência física, intelectual, auditiva, visual ou múltipla, se houver candidatos nessas condições no processo de recrutamento e seleção, conforme disposto em lei.

6.15 Aos aprendizes com deficiência será aplicado processo específico de recrutamento e seleção em que serão observados critérios e procedimentos adequados às suas características e o disposto no at. 428 da CLT, de forma a respeitar, no que couber, a correlação com as atividades exercidas no TSE.

6.16 O contrato de trabalho celebrado com cada aprendiz terá a duração máxima de 2 (dois) anos, conforme a Lei nº 10.097/2000 e art. 428 da CLT. A duração não pode ser inferior a 12 meses, em observância a cláusula 8ª do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) firmado entre TSE e MPT 10ª Região, salvo se o aprendiz comprovar gestação à época do desligamento de acordo com a nota técnica do MTE 79/2015 e súmula do TST nº 244, assim como aprendiz portador de deficiência de acordo com a Lei 11.788 de 2008.

7 DAS OBRIGAÇÕES DO TSE

7.1 Acompanhar, por meio da Secretaria de Gestão de Pessoas o desenvolvimento dos adolescentes-aprendizes na execução das atividades.

7.2 Designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades a serem desenvolvidas em conformidade com o disposto neste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

7.3 Capacitar o servidor ou a comissão designada, fornecendo orientações sobre o acompanhamento dos adolescentes.

7.4 Colaborar com a Contratada na supervisão e na avaliação dos aprendizes envolvidos, assegurando aos seus profissionais credenciados (pedagogos, assistentes sociais e psicólogos) o acesso aos locais de atividades laborais dos aprendizes, de modo a lhes facilitar o desempenho das funções de acompanhamento e supervisão.

7.5 Especificar os setores nos quais os aprendizes deverão exercer e desenvolver as atividades práticas, designando um servidor, na unidade, que será responsável pelo acompanhamento e monitoramento das atividades do aprendiz no programa.

7.6 Não permitir a execução de serviços em locais de difícil acesso e não servidos por transporte público em horários compatíveis com a jornada de trabalho, exceto quando fornecido transporte gratuito pelo contratante.

7.7 Estabelecer o horário em que serão desenvolvidas as atividades pelos aprendizes, sempre em horário diurno de, no máximo, 20 (vinte) horas semanais, incluindo as partes teórica e prática do programa, compatível com a idade e o horário escolar do aprendiz, observando as normas de proteção ao trabalho do menor.

7.8 Não autorizar a prestação de serviços pelos adolescentes em horário noturno, assim compreendido o horário entre 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte.

7.9 Não permitir a prorrogação e (ou) a compensação de jornada, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II, art. 413 da CLT.

7.10 Não permitir, durante a consecução do contrato, a realização de atividades em serviços penosos, constituídos por tarefas extenuantes ou que exijam desenvolvimento físico ou psíquico não condizente com a capacidade do adolescente. Também não ocorrerá a prestação de serviços em ambientes insalubres e perigosos.

7.11 Proporcionar a todos os aprendizes o desenvolvimento profissional por meio de elaboração e realização das atividades práticas, em conformidade com o Programa de Aprendizagem da Contratada.

7.12 Repassar à instituição Contratada os recursos financeiros previstos no contrato vigente e destinados ao pagamento da remuneração de 1 (um) salário mínimo, por adolescente aprendiz, e os encargos sociais decorrentes, além de outros benefícios assegurados por lei.

7.13 Fiscalizar, mensalmente, o efetivo pagamento dos adolescentes contratados.

7.14 Cooperar com a Contratada em sua ação sócio-educativa, informando-a a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso do aprendiz, sempre que for solicitado ou julgar necessário.

7.15 Informar à Contratada a ocorrência de qualquer acidente de trabalho de que for vítima o adolescente-aprendiz.

7.16 Comunicar, por escrito, à Contratada os casos de falta capitulada como justa causa, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

7.17 Impedir que os aprendizes envolvidos no presente contrato realizem o transporte de valores ou de quaisquer títulos representativos de valores.

7.18 Colaborar na apuração das causas de eventuais extravios, perdas ou furtos de documentos ou qualquer objeto entregue ao adolescente.

7.19 Observar as normas legais aplicáveis ao trabalho do menor, não os submetendo às atividades laborais vedadas pelo art. 402 e seguintes da CLT, bem como à legislação trabalhista e especial.

7.20 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

7.21 Fiscalizar para que o adolescente aprendiz não realize atividades fora das instalações do TSE.

7.22 Realizar inspeção, mensalmente, sobre a contratada para averiguação do cumprimento dos planos de aula e do conteúdo programático enviado ao TSE.

7.23 – Caso a contratada, no momento da visita de averiguação se recusar a apresentar os planos de aula e/ou documentos que comprovem as atividades teóricas realizadas, será concedido o prazo de cinco dias úteis, para encaminhamento da documentação ao TSE. Não atendido o prazo, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido sobre o custeio com capacitação teórica.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Operacionalizar os serviços de recrutamento, seleção, contratação, pagamento e desligamento, obedecidos os critérios estabelecidos neste Projeto Básico.

8.2 Contratar o adolescente aprendiz mediante contrato de trabalho especial, por escrito e com prazo determinado, com anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), bem como com a inscrição em Programa de Aprendizagem, com foco na formação técnico-profissional compatível com o desenvolvimento físico moral e psicológico do adolescente aprendiz.

8.2.1 Apresentar ao TSE até o 5º dia útil após a assinatura do contrato de trabalho:

- Cópia da Identidade do aprendiz comprovando idade entre 14 e 16 anos de idade;
- Documento original do contrato de aprendizagem;
- Cópia da carteira de trabalho;
- Relatório Social comprovando a renda familiar inferior a 50% do salário mínimo per capita;
- Declaração de escolaridade não superior ao 2º ano do ensino médio;
- Atestado de saúde admissional;
- Recibo que comprove o recebimento de três camisetas de uniforme fornecidas pela contratada ao aprendiz;
- Declaração e termo de compromisso de vale transporte;
- Termo de acordo para pagamento em depósito bancário;
- Termo de compromisso e responsabilidade de aprendizagem assinado pelo adolescente aprendiz e responsável;
- Comprovante de inscrição no programa de aprendizagem;
- Declaração de nepotismo assinado pelo aprendiz e responsável.

8.3 Elaborar o Programa de Aprendizagem e registrá-lo no Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal e na Delegacia Regional do Trabalho, assim como oferecer cópia do programa ao Contratante, no setor indicado para gerenciar as atividades do programa.

8.4 Oferecer a parte teórica do Programa de Aprendizagem.

8.5 Comprovar que o adolescente está matriculado em curso de aprendizagem voltado ao objeto da contratação, conforme disposto no TAC.

8.6 Informar à pessoa designada pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TSE, mensalmente, o desempenho de cada jovem aprendiz nas aulas teóricas, a fim de adequar as atividades práticas que serão desenvolvidas.

8.7 Incluir nos conteúdos ministrados, a realização de duas oficinas temáticas, sendo: a) oficina de confecção de documentos administrativos e empresariais, com foco nos parâmetros e manuais de redação oficial; b) noções de direito constitucional.

8.8 Encaminhar para a prestação de serviço no TSE apenas os adolescentes cuja renda per capita não supere 50% do valor do salário mínimo, com idade entre 14 anos e 16 anos completos e que não sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros e ministros vinculados ao Tribunal Superior Eleitoral, conforme estabelece a Resolução n.º 7, de 18.10.2005, do Conselho Nacional de Justiça.

8.9 Oferecer instalações adequadas para ministrar a parte teórica do programa de aprendizagem.

8.10 Selecionar os adolescentes, prepará-los e encaminhá-los ao Contratante, devidamente uniformizados e com registro na CTPS, para o desenvolvimento da prática profissional do Programa de Aprendizagem.

8.11 Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências da legislação trabalhista, da previdência social e de seguros, bem como de todos os encargos fiscais e tributários porventura incidentes sobre o objeto deste contrato, ficando claro inexistir vínculo empregatício entre o adolescente e o Contratante. O TSE poderá pedir comprovação do cumprimento dessas obrigações.

8.12 Encaminhar adolescentes de acordo com o perfil comportamental indicado pela unidade solicitante do Contratante quando for solicitado.

8.13 Fornecer ao adolescente uniforme composto de, no mínimo, três camisetas por ano com a identificação do nome da instituição, e mantê-los apropriadamente uniformizados e aparelhados para os trabalhos propostos, orientando-os para que acatem os regulamentos internos do Contratante.

8.14 Promover o acompanhamento do processo de aprendizagem por intermédio de educador, com formação adequada.

8.15 Supervisionar as atividades dos adolescentes, em colaboração com o Contratante, submetendo-os a avaliações periódicas, nas quais será verificado o seu desempenho no Programa de Aprendizagem, por meio de entrevistas, reuniões, contatos formais e informais com os adolescentes, assim como por meio de visitas de profissionais da Contratada aos locais de trabalho. Encaminhar ao Contratante a síntese das avaliações, se solicitado.

8.16 Encaminhar ao Contratante a escala de férias dos adolescentes com no mínimo um mês de antecedência do início do período agendado para as férias, o qual a distribuirá, de acordo com as férias escolares, conforme disposto no § 2º do art. 136 da CLT. Veda-se o parcelamento das férias, bem como não se autoriza a conversão em abono pecuniário, ainda que parcialmente.

8.17 Calcular e efetuar o pagamento das férias remuneradas a serem concedidas.

8.18 Responsabilizar-se pelo desenvolvimento dos aprendizes nas atividades teóricas e práticas.

8.19 Mediante autorização do TSE instalar ponto eletrônico ou utilizar os equipamentos já instalados no tribunal para controle de frequência dos aprendizes.

8.20 Oferecer serviço de acompanhamento ao adolescente por um psicólogo ou pedagogo, legalmente habilitados nos respectivos conselhos profissionais, no caso de se verificar dificuldades de adaptação dos adolescentes-aprendizes ou insuficiência de desempenho no Programa de Aprendizagem e, agendar reunião com o servidor designado pelo Contratante, com a Secretaria de Gestão de Pessoas e com os pais ou responsáveis pelo adolescente, no intuito de informar acerca das dificuldades constatadas e propor medidas psicopedagógicas. Caso seja necessário um acompanhamento regular do aprendiz, o profissional deverá realizar o atendimento nas dependências do TSE em horário compatível com o do trabalho do aprendiz.

8.21 Reservar, preferencialmente, até 5 vagas para adolescentes portadores de deficiência física, intelectual, auditiva, visual ou múltipla.

8.22 Observar a legislação pertinente, no que couber, nas hipóteses de recrutamento e seleção de estudantes portadores de deficiência.

8.23 Comprovar ao Contratante, até 5 dias úteis após a assinatura do contrato por meio de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, o vínculo empregatício do adolescente.

8.24 Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais e trabalhistas que dizem respeito aos adolescentes encaminhados ao Contratante, tais como: pagamento de salários, INSS, FGTS, PIS, férias, acidente de trabalho, rescisão de contrato, 13º salário, vale-transporte e vale-refeição, encaminhando mensalmente, junto com a documentação para pagamento, documentos que comprovem legalmente a quitação das obrigações acima de cada aprendiz.

8.25 Efetuar o pagamento do salário dos menores até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviço, mediante depósito bancário.

8.26 Manter, durante toda a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas.

8.27 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

8.28 Emitir relatórios e declarações diversas relacionadas à realização do Programa de Aprendizagem, em até 10 dias corridos, contados da solicitação, sempre que solicitadas pelo adolescente ou pelo Contratante.

8.29 Encaminhar, em até 10 dias corridos da data de solicitação, qualquer tipo de documentação requerida pelo gestor do contrato.

8.30 Fornecer ao aprendiz certificado com validade em todo o território nacional, com especificação das disciplinas e horas cumpridas pelo adolescente.

8.31 Providenciar toda a documentação legal referente ao Programa de Aprendizagem do adolescente aprendiz.

8.32 Observar as normas e especificações constantes deste Projeto Básico e da legislação aplicável.

8.33 Observar as normas legais aplicáveis, em especial quanto ao disposto nos arts. 402, 403 e 433 da CLT.

9 DOS VALORES ESTIMADOS

9.1 O valor mensal estimado é de R\$ 86.614,13 e o valor anual estimado é de R\$ 1.039.369,56

9.2 No quadro a seguir verifica-se de forma sucinta a distribuição dos valores.

Posto	Qtd.	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor Anual(R\$)
Adolescentes aprendizes	43	R\$ 2.014,28	R\$ 86.614,13	R\$ 1.039.369,56

9.3 Os valores dos serviços objeto do contrato a ser realizado em função deste Projeto Básico serão reajustados por apostilamento e mediante negociação entre as partes, por ocasião de reajuste do valor do salário mínimo, concedido pelo Governo Federal.

10 DO PAGAMENTO

10.1. À CONTRATADA

10.1.1 O pagamento será efetuado mensalmente até o 8º (oitavo) dia útil, a partir da apresentação de fatura mensal e atesto pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da licitante contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

10.1.2 O servidor responsável pelo atesto da fatura mensal terá o prazo de 5 (dias) úteis para fazê-lo, desde que a documentação esteja completa e regular. Em caso negativo, o prazo contará da regularização dos documentos necessária ao faturamento por parte da contratada.

10.1.3 Para que seja efetuado o pagamento, a Contratada deverá realizar o que se segue:

10.1.3.1 Apresentar as faturas ou as notas fiscais discriminativas correspondentes aos serviços prestados.

10.1.3.2 Apresentar documentos comprobatórios de pagamento/recolhimento individual das obrigações sociais e trabalhistas que dizem respeito aos adolescentes, referentes ao mês imediatamente anterior ao da nota fiscal apresentada, tais como: pagamento de salários, INSS, FGTS, PIS, férias, acidente de trabalho, rescisão de contrato, 13º salário, vale-transporte e vale-refeição.

10.1.3.3 Comprovar sua regularidade, perante a Seguridade Social, pela Certidão Negativa de Débito (CND); o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade de FGTS (CRF) e para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma de lei.

10.1.3.4 Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da prestação dos serviços.

10.1.4 Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados no item 10.1.3.2, se confirmada sua validade em consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

10.1.5 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

10.1.6 Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante contratada (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro.

10.1.7 Encaminhar planilha com o cálculo das horas efetivamente trabalhadas, faltas e afastamentos de cada aprendiz, bem como os mesmo quantitativos em montante geral.

10.1.8 Nenhum pagamento será efetuado à licitante contratada enquanto pendente qualquer obrigação legal ou contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso no pagamento.

10.1.9 Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, deverá ser calculada de acordo com seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado
 $I = (6/100)/365$).

10.2. AO MENOR APRENDIZ

10.2.1. O pagamento do salário ao menor aprendiz será proporcional à carga horária mensal cumprida, sendo deduzidas as faltas injustificadas.

10.2.2. Os cálculos levarão em consideração a contagem do ano civil e terão como base a legislação que rege o menor aprendiz.

11. DO DESLIGAMENTO

11.1. O desligamento do aprendiz ocorrerá automaticamente:

11.1.1. ao término do prazo de duração do seu contrato com a Contratada;

11.1.2. por abandono, caracterizado pela ausência não justificada por mais de 3 dias consecutivos ou 5 dias intercalados dentro de um mesmo mês, caracterizando-se, assim, a inadaptação do aprendiz ao programa;

11.1.3. a seu pedido;

11.1.4. por descumprimento de qualquer condição expressa em contrato;

11.1.5. por conduta incompatível com a exigida pela Administração Pública;

11.1.6. por quaisquer dos motivos descritos no art. 433 da CLT;

11.1.7. por interesse da administração mediante relatório de desligamento antecipado emitido pela Secretaria de Gestão de Pessoas à Contratada;

11.1.8. a aprendiz que comprovar gestação à época do desligamento terá seu direito legal resguardado de permanência no programa mesmo ultrapassando os 24 meses de acordo com a nota técnica do MTE 79/2015 e súmula do TST nº 244.

11.1.9 o aprendiz será desligado ao completar 18 anos, exceto no caso dos deficientes.

11.2. Em caso de desligamento, o pagamento do salário, do auxílio-transporte e do vale refeição será proporcional aos dias trabalhados, com os descontos devidos, acrescida da indenização do período de férias remunerado não gozado. A Contratada promoverá os ajustes e o pagamento das quantias devidas.

11.2.1 A contratada deverá encaminhar ao TSE, até 15 dias úteis após do desligamento os seguintes documentos:

11.2.1.1. Cópia da carteira de trabalho com a data da baixa.

11.2.1.2. Parecer – justificativa para desligamento, caso o desligamento aconteça antes do término do contrato.

11.2.1.3. Cópia da rescisão com homologação do sindicato.

11.2.1.4. Atestado demissional.

11.2.1.5. Termo de rescisão de quitação de contrato de trabalho.

11.2.1.6. Para aprendizes com rescisão anterior a um ano de contrato, os documentos acima listados e ainda:

11.2.1.6.1 Cópia da rescisão com homologação ou sem homologação do sindicato, nesse último caso, quando o contrato for rescindido antes de um ano.

11.2.1.6.2 Guia de recolhimento rescisório do FGTS

11.2.1.6.3 Demonstrativo do trabalhador de recolhimento de FGTS rescisório

12. SUPERVISOR DO MENOR APRENDIZ

12.1. O supervisor do adolescente será o responsável pelo acompanhamento das atividades de aprendizagem em sua unidade, caberá a ele:

12.1.1. Coordenar as atividades do adolescente, com foco no aprendizado prático e demais finalidades do Programa de Aprendizagem;

12.1.2. Designar no início do programa, e comunicar de imediato à Secretaria de Gestão de Pessoas em caso de alteração, seu substituto para os casos de afastamento ou qualquer outro impedimento;

12.1.3. Acompanhar as atividades de ensino, aprendizagem profissional e sociocultural, além das questões administrativas do processo de aprendizagem;

12.1.4. Acompanhar o cumprimento da jornada de aprendizagem e apreciar as notificações de faltas seja por qualquer motivo;

12.1.5. Encaminhar à Secretaria de Gestão de Pessoas, até o primeiro dia útil de cada mês, relatório mensal de ocorrências de cada adolescente, tais como faltas, entre outras;

12.1.6. Preencher formulário específico, até o final do terceiro mês de efetivo trabalho do adolescente, e ao final do último mês do contrato, com objetivo de auxiliar o acompanhamento do adolescente no decorrer do programa. A descrição do perfil do adolescente proporcionará o acompanhamento da evolutiva, desenvolvimento e que competências foram alcançadas durante o programa. Os formulários, preenchidos, deverão ser encaminhados à Secretaria de Gestão de Pessoas;

12.1.7. Comunicar imediatamente à Secretaria de Gestão de Pessoas qualquer irregularidade identificada no âmbito da unidade;

12.1.8. Informar à Secretaria de Gestão de Pessoas qualquer problema de desempenho, comportamento, falta e cumprimento a menor de carga horária do aprendiz sob sua supervisão;

12.1.9 Encaminhar à Secretaria de Gestão de Pessoas, até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, relatório mensal de ocorrências de cada aprendiz, tais como redução de carga horária, faltas, entre outras;

12.1.10. Acompanhar sistematicamente a atuação do adolescente e proceder à avaliação de desempenho a cada 6 meses, encaminhando-a à Coede no prazo de 10 dias corridos contados do seu recebimento.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO ADOLESCENTE APRENDIZ

13.1. Desenvolver as atividades de aprendizagem, cumprir as normas de conduta e de trabalho, assim como às exigências do TSE relativas ao vestuário.

13.2. Cumprir com pontualidade e assiduidade o horário estabelecido para a prática e teoria da aprendizagem.

13.3. Encaminhar à Secretaria de Gestão de Pessoas, até o primeiro dia útil do mês subsequente, o formulário de ocorrência com todas as anotações e justificativas, se houver, para que o gestor do contrato faça o controle de frequência.

13.4 Acompanhar a própria frequência por meio de sistema disponibilizado pela empresa ou TSE, respeitando os critérios de assiduidade e pontualidade, ficando sob sua responsabilidade a solicitação dos ajustes que se fizerem necessários.

13.5 Encaminhar à Secretaria de Gestão e Pessoas, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, original ou cópias autenticadas, mediante carimbo e assinatura do supervisor, dos comprovantes das faltas justificadas, de modo a evitar descontos em sua bolsa de aprendizado, que ocorrerão caso não seja feita a comprovação tempestiva.

14. DAS ATRIBUIÇÕES DOS APRENDIZES

14.1. Entregar/receber documentos nas áreas internas do TSE;

14.2 Arquivar documentos;

14.3 Repor material de expediente;

14.4 Apoiar a realização de eventos (organizar ambientes);

14.5 Verificar equipamentos e materiais de consumo, conforme solicitado;

14.6 Manter arquivos ordenados e atualizados;

14.7 Executar serviços em meios eletrônicos, tais como: elaborar planilhas, digitar expedientes, enviar e receber mensagens eletrônicas conforme orientação do supervisor;

14.8 Realizar serviços reprográficos;

14.9 Realizar atendimento telefônico;

14.10 Cumprir atividades previstas no curso de aprendizagem coordenada pela instituição contratada;

14.11 Auxiliar servidores e colaboradores do TSE em demais atividades administrativas intrínsecas ao Tribunal.

14.12 Não estarão contidas, dentre as atribuições do aprendiz, os trabalhos prejudiciais à saúde e à segurança descritos no Decreto nº6.481 de 12/06/2008.

15. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O INGRESSO NO PROGRAMA

15.1 Ter entre 14 anos completos e 16 anos completos no ato da contratação. A idade máxima prevista não se aplica aos(as) candidatos com deficiência;

15.2 Estar cursando no mínimo o 7º (sétimo) ano do ensino fundamental, exceto no caso dos aprendizes deficientes, conforme consta no item 6.2.

15.3 Estar matriculado e freqüentando a escola, caso não tenha concluído o ensino médio;

15.4 Não ter sido contratado anteriormente como jovem aprendiz pelo TSE;

15.5 Ter disponibilidade para cumprir a jornada de aprendizagem;

15.6 Ter noções básicas de editores de texto, planilhas, navegação e pesquisa na internet utilizando computadores desktop ou notebook;

15.7 Aderir e se comprometer a cumprir os normativos internos do TSE;

15.8 Comprovar que possui na inscrição idade e escolaridade exigida.

16. DOS DIREITOS DO MENOR APRENDIZ

16.1. Os adolescentes serão liberados da frequência no recesso forense e quando não houver expediente no Tribunal.

16.2. Os adolescentes terão direito aos auxílios transporte e refeição com base nos dias efetivamente trabalhados, a serem pagos no mês anterior.

16.3. Os menores adolescentes terão direito a 30 dias de férias, coincidentes com as férias escolares, conforme disposto no § 2º do art. 136 da CLT.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços serão exercidos por representante do TSE, denominado Gestor do Contrato, especialmente designado para esse fim.

17.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada perante o TSE ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização.

17.3. Ao Gestor do Contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Projeto Básico, da proposta da Contratada e das cláusulas do Contrato.

18. DA CONTRATAÇÃO

18.1. A contratação de adolescente como aprendiz deverá ser formalizada por escrito pela contratada em observância a Lei nº 10.097/2000, em especial, ao art. 428 da CLT.

18.2. Constitui condição necessária ao início das atividades de aprendizagem, bem como à continuidade na participação junto ao Programa do Adolescente Aprendiz a assinatura de contrato entre o adolescente e a contratada nos termos da lei.

18.2.1 A contratada deverá encaminhar ao TSE até 5 dias úteis após a contratação do aprendiz.

19. DA RESCISÃO

19.1 A rescisão poderá acontecer unilateralmente pelo TSE, independentemente de interpolação judicial ou extrajudicial, se o contratado:

19.1.1 For declarado insolvente ou dissolver-se.

19.1.2 Transferir o contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização do contratante.

19.1.3 Caucionar ou utilizar o contrato para realização de operações financeiras

19.1.4 Degradar o padrão de qualidade dos serviços prestados ou demonstrar incapacidade operacional de acordo com análise mensal realizada por avaliação anexo II.

19.2 Ocorrendo a rescisão prevista nesta cláusula, bem como a não prorrogação ou mesmo o término do contrato, fica garantida a permanência dos adolescentes aprendizes no TSE até o término do seu respectivo curso de aprendizagem, cabendo ao TSE custear o repasse dos recursos devidos, mediante planilha discriminada.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, caso a contratada descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

20.1.1 advertência;

20.1.2. multa; e

20.1.2.1. Nos casos em que houver previsão de cálculo de multa em percentagem e o valor calculado resultar abaixo de R\$ 300,00 (trezentos reais), a multa aplicável será de R\$ 300,00 (trezentos reais);

20.1.3. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

20.2. Será aplicada a penalidade descrita no subitem 20.1.3 à licitante contratada que:

20.2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

20.2.2. falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.2.2.1. Para efeito de aplicação do disposto no subitem 20.2.2 desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual.

20.2.3. comportar-se de modo inidôneo;

20.2.4. fizer declaração falsa; ou

20.2.5. cometer fraude fiscal.

20.3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as sanções previstas nos subitens 20.1.1 e 20.1.3 poderão ser aplicadas à contratada, juntamente com as multas

convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

20.3.1. Para efeito de aplicação das penas de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Advertência
02	0,2% sobre o valor mensal do contrato
03	0,4% sobre o valor mensal do contrato
04	0,8% sobre o valor mensal do contrato
05	1,6% sobre o valor mensal do contrato
06	3,2% sobre o valor mensal do contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste termo de referência não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	1
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste termo de referência não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo gestor do contrato, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) ocorrências.	2
3	Deixar de encaminhar, na forma prevista neste termo de referência, qualquer tipo de documentação solicitada pelo gestor do contrato, por ocorrência e/ou por dia limitada sua aplicação até o máximo de 3 (três) ocorrências e/ou 5 (cinco) dias.	3
4	Deixar de encaminhar, no prazo estipulado pelo gestor do contrato, o menor aprendiz para os fins de substituição, por ocorrência e por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 3 (três) ocorrências e/ou 5 (cinco) dias.	3
5	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão gestor, por ocorrência, limitada	4

	sua aplicação até o máximo de 3 (três) ocorrências.	
6	Deixar de repassar às Instituições competentes, os encargos sociais, seja os relativos às suas obrigações enquanto Pessoa Jurídica, ou os relativos aos serviços prestados pelos menores aprendizes, por ocorrência e por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 3 (três) ocorrências e/ou 5 (cinco) dias.	4
7	Deixar de repassar ao menor aprendiz, os benefícios legais previstos em lei e neste termo de referência, por ocorrência e por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 3 (três) ocorrências e/ou 5 (cinco) dias.	5
8	Deixar de repassar ao menor aprendiz o pagamento do seu salário nas datas avençadas, por dia e por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 3 (três) ocorrências e/ou 5 (cinco) dias.	5
9	Deixar de informar a situação escolar do menor aprendiz que comprometa sua permanência no Programa de Aprendizagem, tais como: desempenho insuficiente e/ou recuperação, dentre outras, por ocorrência, limitada a sua aplicação a 3 ocorrências.	5
10	Pagar indevidamente ou deixar de corrigir eventuais erros no repasse dos salários dos menores aprendizes, nas datas avençadas, por ocorrência e/ou por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 3 (três) ocorrências e/ou 5 (cinco) dias.	5
11	Deixar de cumprir a carga horária relativa à parte teórica do Programa de Aprendizagem conforme estipulado neste termo de referência, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 3 (três) ocorrências.	6
12	Manter, no Programa de Aprendizagem, menor aprendiz que tenha reprovado o ano letivo escolar, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 3 (três) ocorrências .	6
12	Suspender ou interromper,	6

salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e/ou por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) dias e/ou 3 (três) ocorrências.

20.4. Caso a CONTRATADA não inicie a execução dos serviços quando convocada e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto) dia, a Administração poderá tomar as seguintes medidas:

20.4.1 Os serviços poderão ser recusados, configurando-se, nesta hipótese a inexecução total do objeto, com aplicação da multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

20.4.2 Presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a continuidade da execução dos serviços. Nesta hipótese, além da multa de mora, a contratada estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total contratado à título de inexecução parcial, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

20.5 As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato celebrado.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A realização da prestação de serviços pelos aprendizes, não cria vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre os aprendizes e o TSE.

21.2. A prestação de serviços, objeto deste Projeto Básico, ocorrerá nas dependências do TSE, o qual se encontra instalado no Edifício Sede Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, situados em Brasília/DF.

21.3. A licitante contratada será responsabilizada civilmente se indicar aprendizes para a realização de atividades não compatíveis com o programa de aprendizagem.

21.4. O TSE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante contratada para outras entidades.

MARCO VALÉRIO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS - SUBSTITUTO



Documento assinado eletronicamente em **17/05/2017, às 18:10**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

JUAREZ MACHADO JÚNIOR
COORDENADOR(A) DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO



Documento assinado eletronicamente em **17/05/2017, às 18:14**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0448104&crc=955D3E94, informando, caso não preenchido, o código verificador **0448104** e o código CRC **955D3E94**.



[2017.00.000001168-0](#)

Documento nº 0448104 v2

Criado por [antonio.neto](#), versão 2 por [antonio.neto](#) em 17/05/2017 17:54:00.